



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 011/2023**  
**LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

<b>1. REGÊNCIA LEGAL</b> Este processo obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 no que for pertinente, além, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Decreto 4743/2022 de 16 de setembro de 2022, Lei Complementar 007/2019 de 18 de dezembro de 2019 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.	
<b>2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE</b> Departamento Municipal de Turismo e Cultura	
<b>3. MODALIDADE</b> Leilão Presencial Nº 001/2023	<b>4. PROCESSO</b> Nº 011/2023
<b>5. TIPO DE LICITAÇÃO</b> Maior Lance por Item	
<b>6. INTERVALO DE LANCES</b> R\$ 100,00 (cem reais)	
<b>7. FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO</b> Concessão Temporária de Espaço Público	
<b>8. OBJETO</b> <u>Leilão Público</u> , para outorga de permissão remunerada de uso de espaço público em caráter pessoal e precário, destinado às microempreendedor individual ou microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas para exploração e instalação de barracas (Comércio de bebidas, produtos alimentícios, doces) durante as festividades Carnavalescas do Município que ocorrerá de 17 de fevereiro de 2023 a 22 de fevereiro de 2023.	
<b>9. LOCAL</b> Prefeitura Municipal de Borda da Mata	
<b>10. PERÍODO DE CONCESSÃO</b> Temporária, de 16/02/2023 a 23/02/2023	
<b>11. DATA E HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO</b> <b>DATA:</b> 01/02/2023 <b>HORA:</b> ATÉ AS 09:00	
<b>12. DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO</b> <b>DATA:</b> 01/02/2023 <b>HORA:</b> 09:30	
<b>13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES</b> Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este edital.	
<b>13. OS TRABALHOS SERÃO CONDUZIDOS PELO(S) SERVIDOR(S) DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA:</b> Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor do Município de Borda da Mata, Marco Antonio Rocha Villibor, designado Leiloeiro, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores designados pela Portaria nº 027/2023 de 13 de janeiro de 2023.	
<b>14. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS</b> Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado De segunda-feira a sexta-feira das 09h às 17h Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000 Telefone: (35) 3445-4900 e-mail: <a href="mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br">licitacao@bordadamata.mg.gov.br</a>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



## I - OBJETO

**1.1. Leilão Público**, para outorga de permissão remunerada de uso de espaço público em caráter pessoal e precário, destinado às microempreendedor individual ou microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas para exploração e instalação de barracas (Comércio de bebidas, produtos alimentícios, doces) durante as festividades Carnavalescas do Município que ocorrerá de 17 de fevereiro de 2023 a 22 de fevereiro de 2023.

**1.2.** Para efeito de aplicação da cota disposta no Parágrafo Único da Lei Complementar nº 07/2019 de 18 de dezembro de 2019, será fixado cota para a contratação de microempresa, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais domiciliados ou sediados no Município de Borda da Mata, no percentual mínimo de 50% do número de espaços já definidos no Anexo I, neste certame.

**1.2.1.** Caso não haja interessados no espaço definido pela cota em favor das empresas domiciliadas ou sediadas no Município de Borda da Mata será disponibilizado o ponto no momento do certame e colocado à disposição de forma ampla para os demais interessados presentes.

**1.2.2.** O benefício previsto na clausula 1.2 não se aplica as pessoas físicas.

## II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão oferecer lances pessoas jurídicas, que atendam as condições habilitação neste instrumento convocatório, incluindo toda a documentação solicitada e legislação pertinentes e anexos que façam parte integrantes do presente Edital.

**2.2.** Participarão da sessão oficial do leilão presencial os representantes efetivamente credenciados.

**2.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**2.4.** Os interessados somente poderão concorrer a 01 (uma) das 06 (seis) permissões referentes à utilização de áreas de acordo com os Anexos I e II.

**2.4.1.** No caso de persistir espaços sem interessados no momento, os mesmos serão leiloados na sequência dos trabalhos, sem as exclusividades impostas, até que todos os espaços sejam preenchidos.

**2.4.1.1.** Para a outorga da permissão dos pontos remanescentes não adjudicados e homologados no leilão, o município poderá promover a permissão do espaço a título precário a qualquer tempo, até o final da data de término do evento, podendo o interessado, protocolar a documentação exigida e pagar a guia de recolhimento antes de se instalar e iniciar a operação, o valor não poderá ser inferior ao valor estabelecido neste instrumento convocatório.

**2.4.1.2.** A guia de recolhimento de que trata a clausula anterior deverá ser quitada no ato do deferimento do pedido protocolado pelo interessado, sob pena de desclassificação.

**2.4.1.3.** Em caso de realização de mais de um pedido para o mesmo espaço deverá ser observado a ordem cronológicas do protocolo.

**2.4.2.** Ficam proibidos os sócios das empresas interessadas a concorrer a permissões através de seu CPF, ou seja, através de sua pessoa física.

**2.5.** O licenciamento das atividades somente poderá ocorrer desde que compatíveis com a legislação tributária municipal.

**2.6.** A exploração, mesmo que temporária, será considerada fato gerador dos tributos municipais pertinentes a cada atividade. O candidato à permissão, portanto, deverá recolher todos os tributos municipais decorrentes dessa atividade.

**2.7.** Será considerada exploração comercial irregular aquela não licenciada pela Prefeitura Municipal, sujeitando-se o infrator a todas as penalidades tributárias, administrativas e/ou penais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**III - CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento e Recebimento do Envelope serão executados exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro.

**3.2.** Data e horário de Protocolo para Credenciamento concomitante com o Recebimento do Envelope de Documentação:

**Até o dia 01/02/2023 às 09:00.**

**3.2.1.** Após este horário nenhuma solicitação de credenciamento será protocolada e nenhum envelope será recebido. A **exclusivo critério do Leiloeiro** este prazo poderá ser prorrogado para evitar restrições na concorrência.

**3.3.** Data e horário para Abertura da Sessão:

**Dia 01/02/2023 a partir das 09:30.**

**3.4.** Os representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Leiloeiro, devidamente munidos de:

**3.4.1.** Carteira de Identidade ou documento legal equivalente.

**3.4.2.** Carta de Credenciamento com firma reconhecida ou Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante devidamente assinado (a) pelo seu representante legal.

**3.5.** O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **ANEXO III**, com firma reconhecida, e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

**3.6.** O credenciamento do representante legal junto ao Leiloeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Leilão presencial.

**3.7.** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.

**3.7.1.** Quando as cópias não estiverem autenticadas, deverá apresentar o documento original durante a sessão para o Leiloeiro ou Equipe de Apoio realizar a conferência e autenticar.

**3.8.** Cada credenciado poderá representar apenas um representante legal.

**ATENÇÃO: OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.**

**IV – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os documentos de Habilitação deverão ser entregues ao Leiloeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelope, colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**ENVELOPE Nº 01**

**AO LEILOEIRO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 011/2023**  
**LEILÃO PRESENCIAL Nº PREG 001/2023**  
**“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**  
**NOME E/OU RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**4.2. Documentação da pessoa jurídica:**

4.2.1. Cópia da Cédula de Identidade;

4.2.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual; e/ou;

4.2.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores; e/ou;

4.2.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

4.2.6. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de Borda da Mata – MG;

4.2.7. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;

4.2.8. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual se for o caso;

4.2.9. Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais conjunta com Seguridade Social (INSS) – CND.

4.2.10. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.2.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

4.2.12. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.2.13. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, quando esta não constar do CRC; (MODELO ANEXO IV).

4.2.14. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (MODELO ANEXO V).

**4.3. Critérios para a aceitabilidade da documentação:**

4.3.1. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

4.3.2. Quando as cópias não estiverem devidamente autenticadas, deverá apresentar o documento original para conferência, a não apresentação do documento original implicará na inabilitação do licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**4.3.3.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**4.3.4.** Toda e qualquer documentação, em qualquer meio, da licitante deverá se referir ao número do CPF da Pessoa Física ou CNPJ da Pessoa Jurídica, (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro) sob risco de inabilitação.

**4.3.5.** Após o recebimento dos envelopes de documentação não será admitido cancelamento, inclusão, exclusão ou ainda a substituição de documentos.

## **V- PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO LEILÃO**

**5.1.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes, o Leiloeiro declarará aberta a sessão de Leilão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos participantes, dando-se início aos recebimentos dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação.

### **5.2. Abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação”.**

**5.2.1.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, o Leiloeiro e a equipe de apoio, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes de “Documentação de Habilitação”, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope “Documentação de Habilitação”.

**5.2.2** Os documentos contidos nos envelopes nº 01 serão examinados e rubricados pelo Leiloeiro e a equipe de apoio, bem como pelos seus representantes presentes.

**5.2.3** Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelo Leiloeiro, equipe de apoio e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

**5.2.4** Se ocorrer à suspensão da sessão para julgamento e a mesma não puderem ser realizados no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o resultado publicado no Quadro de Avisos para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura de uma nova sessão.

### **5.3. Lances Verbais**

**5.3.1.** Aos representantes classificados, será dada a oportunidade de disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir dos valores fixados no Anexo I deste Edital.

**5.3.2.** Não serão admitidos lances iniciais inferiores aos valores dos pontos fixados no Anexo I deste Edital.

**5.3.2.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais);

**5.3.3.** Os pontos serão leiloados individualmente, sendo o vencedor o que apresentar Maior Lance para cada permissão, **salvo se não houver número suficiente de interessados.**

**5.3.4.** A opção pelo ponto será realizada somente pelo interessado no momento do certame, onde então passará a efetuar os lances na forma prevista na cláusula anterior.

**5.3.4.1.** Para efeito de aplicação da cota disposta no Parágrafo Único da Lei Complementar nº 07/2019 de 18 de dezembro de 2019, será fixado cota para a contratação de microempresa, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais domiciliados ou sediados no Município de Borda da Mata, no percentual mínimo de 50% do número de espaços já definidos no Anexo I, neste certame.

**5.3.4.2.** Caso não haja interessados no espaço definido pela cota em favor das empresas domiciliadas ou sediadas no Município de Borda da Mata será disponibilizado o ponto no momento do certame e colocado à disposição de forma ampla para os demais interessados presentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**5.3.4.3.** O benefício previsto na cláusula 5.3.4.1 não se aplica as pessoas físicas.

**5.3.5.** Os interessados somente poderão concorrer a 01 (uma) das 06 (seis) permissões, referentes à utilização de áreas de acordo com os Anexos I e II.

**5.3.6.** Após encerrada a fase de lances, caso algum item não receba ofertas até a finalização da sessão, o mesmo ficará disponível para recebimento de ofertas posteriores oportunizando aos interessados presentes para que manifestem o interesse nos pontos remanescentes.

**5.3.6.1.** No caso de persistir espaços sem interessados, os mesmos serão leiloados na sequência dos trabalhos, sem as exclusividades impostas, até que todos os espaços sejam preenchidos.

**5.3.6.2.** Para a outorga da permissão dos pontos remanescentes, serão considerados os valores inicialmente constantes no Anexo I e em seguida a disputa através de lances verbais.

**5.3.6.3.** Para a outorga da permissão dos pontos remanescentes não adjudicados e homologados no leilão, o município poderá promover a permissão do espaço a título precário a qualquer tempo, até o final da data de término do evento, podendo o interessado, protocolar a documentação exigida e pagar a guia de recolhimento antes de se instalar e iniciar a operação, o valor não poderá ser inferior ao valor estabelecido neste instrumento convocatório.

**5.3.6.4.** A guia de recolhimento de que trata a cláusula anterior deverá ser quitada no ato do deferimento do pedido protocolado pelo interessado, sob pena de desclassificação.

**5.3.6.5.** Em caso de realização de mais de um pedido para o mesmo espaço deverá ser observado a ordem cronológicas do protocolo.

**5.3.7.** Toda forma de manipulação, acordo, combinação ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto no artigo 337-E a 337-P Lei 14.133/21.

### **5.4. Julgamento:**

**5.4.1.** O critério de julgamento será o de **Maior Lance Por Ponto**

### **5.5. Da Ata:**

**5.5.1.** Encerrado a sessão de lances deste Leilão, será lavrada ata circunstanciada na qual figurarão os pontos, bem como a correspondente identificação dos permissionários e os trabalhos de desenvolvimento da sessão, em especial os fatos relevantes.

**5.5.2.** A ata será assinada ao fim da sessão pelo Leiloeiro, equipe de apoio e os representantes da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e pelos interessados que assim o desejarem.

## **VI – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**6.1.** A interposição de eventuais impugnações ao edital deverá observar o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei 8666/93, devendo ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações e protocoladas junto ao Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado, da Prefeitura Municipal de Borda da Mata dentro do horário normal de expediente.

**6.2.** Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de impugnações até seu término, vista aos autos do processo desta licitação, em local e horário a ser indicados pela Comissão Permanente Licitações;

**6.3.** Para efeitos de contagem do prazo para impugnação será considerada licitante toda e qualquer pessoa física e jurídica, tendo ou não retirado o edital, possua condições de atender o objeto licitado;

**6.4.** Qualquer cidadão, desde que tenha adequado fundamento, também é parte legítima para apresentar impugnação ao presente edital, devendo protocolizar seu pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



fixada para abertura dos envelopes de habilitação, sendo que, neste caso, a resposta à impugnação será encaminhada em até três dias úteis;

**6.5.** A interposição de impugnação por representante não a impedirá de participar do certame, possuindo efeito suspensivo apenas no tocante aos atos que estejam diretamente relacionados à matéria impugnada.

**6.6.** Não serão consideradas impugnações encaminhadas por intermédio de fax ou através de e-mail, nem tampouco aquelas corretamente apresentadas, mas recebidas intempestivamente ou em local distinto do supra indicado.

### VII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**7.1.** A adjudicação do Leilão será por ponto.

**7.2.** Inexistindo manifestação recursal o Leiloeiro adjudicará o ponto ao representante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

**7.3.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o ponto ao representante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### VIII – DO PAGAMENTO DAS OFERTAS

**8.1.** O valor integral da oferta deverá ser pago em até 07 (sete) dias úteis posteriores à data da sessão através da Guia de Recolhimento emitida pelo Setor de Arrecadação, Fiscalização e Atendimento ao Público do Município de Borda da Mata.

### IX – DA OUTORGA DA PERMISSÃO

**9.1.** A outorga da Permissão dar-se-á após o pagamento integral do valor ofertado e mediante assinatura do Termo de Permissão que deverá ser firmado pelas partes.

**9.2.** O presente Termo tem vigência no período 16 de fevereiro de 2023 a 23 de fevereiro de 2023. Após esse período, o presente termo deixa de produzir qualquer efeito, devendo o PERMISSSIONÁRIO desocupar o espaço objeto do presente instrumento, na forma, estado de conservação e condições contratuais anteriores ao uso.

### X – DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA PERMISSÃO

**10.1.** O interessado ao qual for outorgada a permissão objeto deste Leilão ficará obrigado a cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, mesmo as que venham posteriormente a serem estabelecidas, não constituindo direito adquirido do mesmo exercer tal atividade em desconformidade com a legislação atualmente vigente, mas sim, se subordinando a todas e quaisquer legislações que venham a ser editadas a respeito da permissão de uso, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, desde que aplicável à situação jurídica no Município de Borda da Mata, Minas Gerais.

**10.2.** O candidato vencedor não poderá ceder emprestar, locar ou por qualquer forma permitir que terceiro exerça a atividade objeto da permissão de uso, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da permissão, sem direito ao ressarcimento do que foi pago.

**10.3.** Os permissionários obrigam-se a manter seus pontos em perfeitas condições de higiene e conforto, sempre limpo, com todos seus equipamentos em perfeitas condições de uso, segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares.

**10.4.** Deverão ser observadas pelos permissionários as normas para funcionamento das barracas previstas no Anexo VII – Normas e Condições para exercício de atividades em espaço público e funcionamento de barracas em festividades públicas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



### XI – DAS PENALIDADES

**11.1.** Ao Permissionário que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá ser aplicado a seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Prefeitura Municipal de Borda da Mata conforme a gravidade da infração:

**11.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da permissão, de descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no Item 9 deste Edital, que poderá ser aplicada com a rescisão da permissão cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**11.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da permissão, na hipótese do permissionário, de modo injustificado, não efetuar o pagamento do valor ofertado, dando causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das condições previstas nesse edital cumulada com a pena de declaração de inidoneidade.

**11.4.** O Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual das multas a serem aplicadas.

**11.5.** O Permissionário sujeitar-se-á, ainda, a multa de 2,0% (dois por cento) do valor da permissão quando por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos do órgão de fiscalização;

**11.6.** As multas estabelecidas nesta cláusula serão precedidas de notificação.

**11.7.** A aplicação das penalidades, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que houver aferido em prejuízo do erário público, limitando-se tal indenização ao valor da permissão.

**11.8.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Ilmo. Assessor de Governo, facultada a defesa do Permissionário no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista;

**11.9.** Havendo o caso de rescisão da permissão, as razões da motivação da rescisão serão formalmente anexadas aos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa por parte do Permissionário, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.10.** A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à permissionária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

**11.10.1.** No caso de a permissionária não oferecer justificativa no prazo fixado para defesa prévia presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos da notificação encaminhada;

**11.10.2.** Havendo manifestação por parte da permissionária suas argumentações serão submetidas à autoridade que decidiu pela aplicação da penalidade, a qual poderá manter ou reconsiderar sua decisão;

**11.11.** As multas, a critério da Administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

**11.11.1.** Recolhidas aos cofres da Prefeitura de Borda da Mata, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada ao permissionário.

**11.11.2.** Inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;

**11.11.3.** Cobradas judicialmente.

### XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** A participação dos pretendentes neste Leilão implica na aceitação e no conhecimento pleno e irrevogável de todos os termos deste Edital e seus anexos, independentemente de menção diversa contida





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



nas suas propostas/lances. Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos interessados ou alegações de desconhecimento das condições ora impostas para eximir-se da obrigação assumida.

**12.2.** A Prefeitura Municipal de Borda da Mata poderá, de acordo com o interesse público, revogar este Leilão Público, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de alguém.

**12.3.** Para decisão anulatória ou revogação do procedimento ficam assegurados aos candidatos interessados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ainda recurso.

**12.3.1.** O recurso será dirigido ao superior hierárquico da autoridade que tenha anulado ou revogado o presente Processo Licitatório.

**12.4.** Todos e quaisquer tributos que venham a incidir sobre os itens arrematados serão de responsabilidade única e exclusiva do arrematante.

**12.5.** Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dia de expediente na repartição promotora do evento.

**12.6.** Até que se realize a sessão para recebimento das ofertas referentes a este Processo Licitatório o presente Edital permanecerá afixado na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

**12.7.** Quaisquer dúvidas sobre os elementos inerentes ao presente Edital deverá ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, em até 02 (dois) dias antes da data fixada para realização da sessão de recebimento das ofertas, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, a todos os interessados ou disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Borda da Mata para amplo conhecimento.

**12.8.** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível para leitura no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e disponível no site <http://www.bordadamata.mg.gov.br>.

**12.9.** Cópias reprográficas deste instrumento podem ser solicitadas ao Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado mediante recolhimento do valor de custo junto ao Setor de Arrecadação, Fiscalização e Atendimento ao Público do Município de Borda da Mata.

**12.10.** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.bordadamata.mg.gov.br>, bem como as publicações nos Diários dos Municípios Mineiros - AMM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**12.11.** Eventuais esclarecimentos sobre o edital poderão ser solicitados exclusivamente pelo telefone (35) 3445-4900.

### **XIII - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**13.1.** Anexo I – Relação dos pontos e preços mínimos;

**13.2.** Anexo II – Croqui

**13.3.** Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;  
**Deverá ser entregue fora dos envelopes.**

**13.4.** Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**13.5.** Anexo V – Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditiva.

**13.6.** Anexo VI – Minuta do Termo de Uso do Espaço Público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**13.8.** Anexo VII – Normas e condições para exercício de atividades em espaço público e funcionamento de barracas em festividades públicas.

Borda da Mata, 13 de janeiro de 2023

---

**Marco Antonio Rocha Villibor**

Leiloeiro  
MASP 2937  
Portaria nº 027/2023

---

**Láís Helena Porfírio Silva**

Equipe de Apoio  
MASP 1629  
Portaria nº 027/2023

---

**Diego de Andrade**

Equipe de Apoio  
MASP 1801  
Portaria nº 027/2023

---

**Paulo Henrique Peixoto**

**Joanni**  
Equipe de Apoio  
MASP 3189  
Portaria nº 027/2023

---

**Carolina Mendes Trotta**

Equipe de Apoio  
MASP 2567  
Portaria nº 027/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023**  
**LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**1. DO OBJETO**

**1.1. Leilão Público**, para outorga de permissão remunerada de uso de espaço público em caráter pessoal e precário, destinado os microempreendedores individuais, microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas para exploração e instalação de barracas (Comércio de bebidas, produtos alimentícios, doces) durante as festividades Carnavalescas do Município que ocorrerá de 17 de fevereiro de 2023 a 22 de fevereiro de 2023:

PONTO	LOCALIZAÇÃO	DESTINAÇÃO EXCLUSIVA	PREÇO MÍNIMO
1	<b>01 (UM) PONTO DE 04 X 04 METROS (32027) – EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP CONFORME LEI COMPLEMENTAR 007/2019</b> Especificação: local 1 do croqui (Anexo II) Praça Nossa Senhora do Carmo-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo.	BEBIDA	R\$ 3.500,00
2	<b>01 (UM) PONTO DE 04 X 04 METROS (32028)</b> Especificação: local 2 do croqui (Anexo II) Praça Nossa Senhora do Carmo-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo.	BEBIDA	R\$ 3.500,00
3	<b>01 (UM) PONTO DE 04 X 04 METROS (32037) – EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP CONFORME LEI COMPLEMENTAR 007/2019</b> Especificação: local 3 do croqui (Anexo II) Praça Nossa Senhora do Carmo-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo.	ALIMENTAÇÃO	R\$ 3.000,00
4	<b>01 (UM) PONTO DE 04 X 04 METROS (32038)</b> Especificação: local 4 do croqui (Anexo II) Praça Nossa Senhora do Carmo-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 04 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo.	ALIMENTAÇÃO	R\$ 3.000,00
5	<b>01 (UM) PONTO DE 05 X 04 METROS (32048) – EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP CONFORME LEI COMPLEMENTAR 007/2019</b> Especificação: local 5 do croqui (Anexo II) Praça Nossa Senhora do Carmo-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 05 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo.	DOCE	R\$ 3.500,00
6	<b>01 (UM) PONTO DE 05 X 04 METROS (32049)</b> Especificação: local 6 do croqui (Anexo II) Praça Nossa Senhora do Carmo-S/Nº, Centro. A barraca deverá conter as seguintes medidas: 05 metros de largura por 04 metros de comprimento incluindo balcão, luminoso e tampo.	DOCE	R\$ 3.500,00

**2. IMPORTANTE:**

**2.1.** A opção pelo ponto será realizada somente pelo interessado no momento do certame, onde então passará a efetuar os lances na forma prevista na cláusula 5 do edital.

**2.2.** Para efeito de aplicação da cota disposta no Parágrafo Único da Lei Complementar nº 07/2019 de 18 de dezembro de 2019, será fixado cota para a contratação de microempresa, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais domiciliados ou sediados no Município de Borda da Mata, no percentual mínimo de 50% do número de espaços já definidos no Anexo I, neste certame.

**2.3.** Caso não haja interessados no espaço definido pela cota em favor das empresas domiciliadas ou sediadas no Município de Borda da Mata será disponibilizado o ponto no momento do certame e colocado à disposição de forma ampla para os demais interessados presentes.

**2.4.** O benefício previsto na cláusula 2.2, não se aplica as pessoas físicas.

**2.5.** Os interessados somente poderão concorrer a 01 (uma) permissão das 06 (seis) permissões, referentes à utilização de áreas de acordo com os Anexos I e II.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**2.5.1.** No caso de persistir espaços sem interessados no momento, os mesmos serão leiloados na sequência dos trabalhos, sem as exclusividades impostas, até que todos os espaços sejam preenchidos.

**2.5.1.1.** Para a outorga da permissão dos pontos remanescentes não adjudicados e homologados no leilão, o município poderá promover a permissão do espaço a título precário a qualquer tempo, até o final da data de término do evento, podendo o interessado, protocolar a documentação exigida e pagar a guia de recolhimento antes de se instalar e iniciar a operação, o valor não poderá ser inferior ao valor estabelecido neste instrumento convocatório.

**2.5.1.2.** A guia de recolhimento de que trata a cláusula anterior deverá ser quitada no ato do deferimento do pedido protocolado pelo interessado, sob pena de desclassificação.

**2.5.1.3.** Em caso de realização de mais de um pedido para o mesmo espaço deverá ser observado a ordem cronológicas do protocolo.

### **3. OBSERVAÇÕES:**

#### **3.1. QUANTO A DESTINAÇÃO EXCLUSIVA. DEVERÁ SER OBSERVADO OBRIGATORIAMENTE O SEGUINTE:**

**3.1.1. Destinação exclusiva (bebida):** o permissionário deverá comercializar BEBIDAS, podendo ser Chopp, ou bebidas alcoólicas destiladas ou não destiladas, barracas do tipo whiskeria ou cachaçaria ou comércio de vinhos em toneis ou similares.

**3.1.2. Destinação exclusiva (Alimentos):** o permissionário deverá ter como atividade principal o comércio de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, podendo ser lanches, espetos, pastéis, caldos, crepes, massas e ou similares, podendo também comercializar bebidas do tipo: CERVEJA de lata, água, refrigerantes, energéticos, e sucos, sendo VEDADO comércio de qualquer outro tipo bebida alcoólica diferente de cerveja, destiladas ou não destiladas.

**3.1.3. Destinação exclusiva (Doces):** o permissionário deverá ter como atividade principal o comércio de PRODUTOS DOCES, podendo ser churros, amendoim doce, crepes, maçã do amor, espetinho de fruta e ou similares, podendo também comercializar bebidas do tipo: água, refrigerantes, sendo VEDADO comércio de qualquer outro tipo bebidas e alimentos.

O permissionário fica ciente que os Shows das Festividades Carnavalescas do Município se encerraram no dia 21 de fevereiro de 2023, fica terminantemente proibida a permanência das barracas após o término das festividades, ficando claro que o dia 22 de fevereiro de 2023 até o 12h00 (meio dia) é o prazo limite para desmontar todo o seu aparato e providenciar a limpeza do local.

**O PERMISSIONÁRIO QUE COMERCIALIZAR PRODUTOS DIFERENTES DO ESTIPULADO ÀS ÁREAS EXCLUSIVAS, ESTARÁ SUJEITO A IMEDITADA CASSAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO, INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO E SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.**

Borda da Mata, 13 de janeiro de 2023.

**Wesley Alencar Pereira de Oliveira**  
Departamento Municipal de Turismo e Cultura



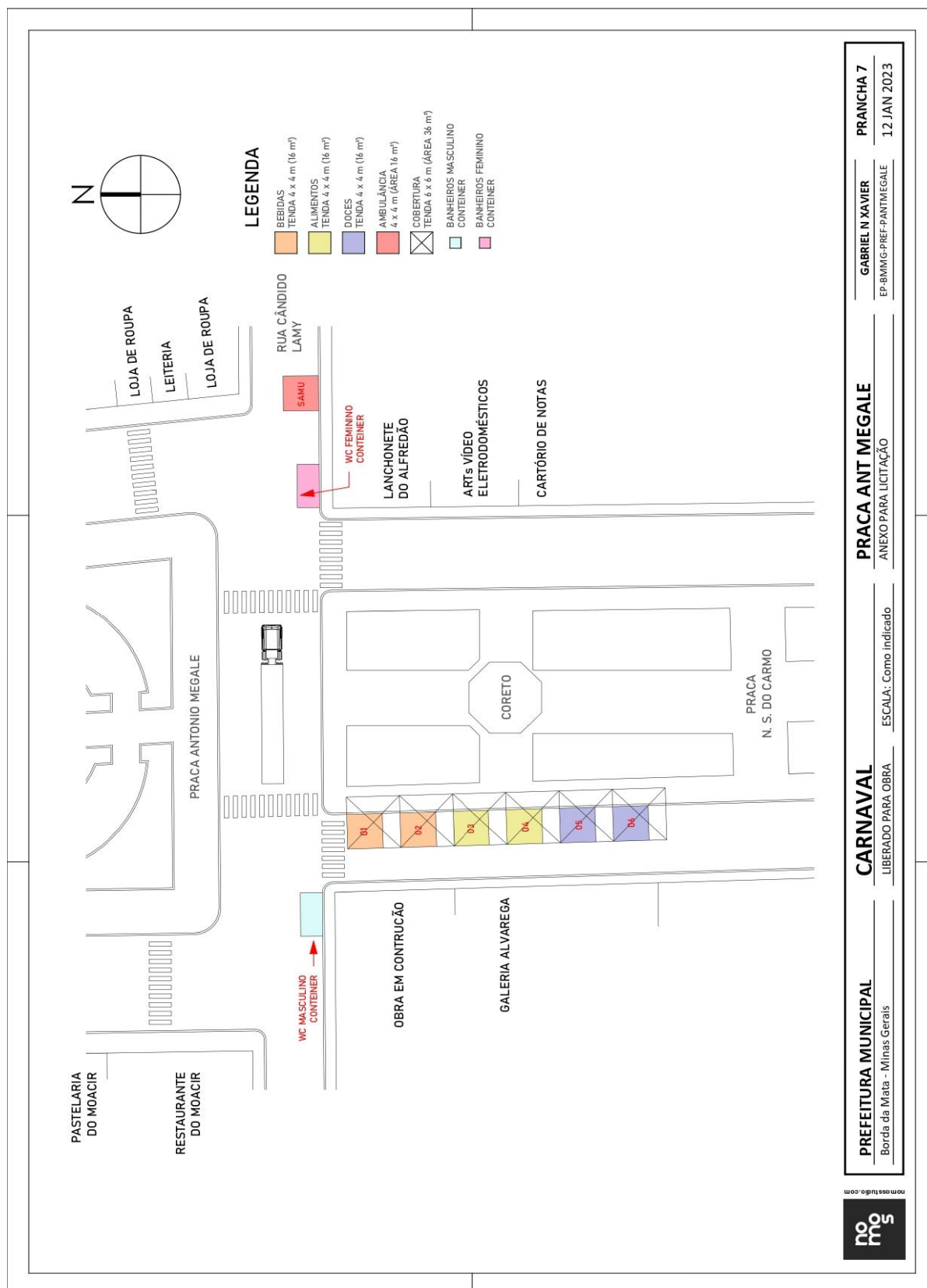
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**ANEXO II - CROQUI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 011/2023**  
**LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 011/2023**  
**LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e no Registro Geral sob o nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos, manifestar-se em nome da pessoa física ou jurídica, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Borda da Mata/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa no caso de pessoa jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 011/2023**  
**LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**DECLARAÇÃO**  
**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Borda da Mata/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 011/2023  
LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público.**

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que **(NOME DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA)** inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

Borda da Mata/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA ou PESSOA FÍSICA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº----/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 011/2023**  
**LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

O **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, com sede na Praça Antônio Megale, 86, Centro, em Borda da Mata, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, **Wesley Alencar Pereira de Oliveira**, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ Bairro \_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Minas Gerais, CEP \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominado (a) **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso do Espaço Público, em conformidade com o Leilão Público n.º 001/2023, nos termos da legislação reguladora da matéria, mediante as cláusulas, condições e responsabilidades a seguir pactuadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Leilão Público, para outorga de permissão remunerada de uso de espaço público em caráter pessoal e precário, destinado preferencialmente à microempreendedores individuais ou microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas para exploração e instalação de barracas (Comércio de bebidas, produtos alimentícios, doces e parque de diversão) durante as festividades Carnavalescas do município que ocorrerá de 17 de fevereiro de 2023 a 22 de fevereiro de 2023.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo tem **vigência no período 16 de fevereiro de 2023 a 23 de fevereiro de 2023** após esse período, o presente termo deixa de produzir qualquer efeito, devendo o **PERMISSIONÁRIO** desocupar o espaço objeto do presente instrumento, na forma, estado de conservação e condições contratuais anteriores ao uso.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PONTO, DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente Termo tem a outorga de permissão remunerada de uso de espaço público destinado à instalação de Barraca no Ponto n.º. \_\_\_\_\_, destinado a comercialização exclusivamente de \_\_\_\_\_. O valor a título de permissão de uso é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) fixo e irrevogável pelo ponto onde será instalada a barraca.

**§1ª.** O pagamento do valor relativo à permissão de uso deverá ser feito na forma prevista no Edital que precedeu a celebração deste ajuste.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Ambas as partes se obrigam a:

**1. DO PERMISSIONÁRIO**

- 1.1.** Instalar, antes do início das festividades, a barraca nas condições exigidas pelo **MUNICÍPIO**;
- 1.2.** Dar cumprimento aos termos do Edital do Processo Licitatório constante do preâmbulo deste Termo, que declara expressamente conhecer;
- 1.3.** Manter tabela de preços exposta, com informações visíveis e de fácil acesso ao público, com nome, preço e classificação dos produtos e serviços a ele oferecidos;
- 1.4.** Zelar e manter em bom estado de conservação e limpeza o espaço objeto desta Permissão;
- 1.5.** Permitir ao **MUNICÍPIO**, quando este julgar necessário, a inspeção do espaço objeto do presente instrumento, bem como avaliar o cumprimento da finalidade contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



1.6. Manter e repor os equipamentos e instalações postos à disposição em condições normais de uso no final do Termo sem direito a qualquer forma de retenção ou indenização;

1.7. Pagar o preço público e eventuais taxas objeto da permissão de uso na forma fixada no Edital do Processo Licitatório que precedeu a celebração deste Termo;

1.8. Instalar pontos de energia elétrica de sua barraca.

1.9. Adotar o modelo de barraca definido pelo **MUNICÍPIO**, em benefício da padronização dos equipamentos do evento, sendo obrigação do **PERMISSIONÁRIO** zelar por sua segurança, higiene, conservação e apresentação;

1.10. Respeitar o local demarcado para a instalação de sua barraca;

1.11. Manter rigoroso asseio pessoal;

1.12. Colaborar com a fiscalização no que for necessário, tratando o fiscal com educação e urbanidade, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

1.13. Respeitar o Regulamento de Limpeza Urbana e demais normas expedidas pelo órgão competente do **MUNICÍPIO**;

1.14. Tratar com urbanidade o público em geral e os clientes;

1.15. Afixar cartazes e avisos de interesse público determinado pelo **MUNICÍPIO**;

1.16. Apresentar licença e o documento de identificação sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**;

1.17. Acondicionar todo o lixo produzido em sacos plásticos para recolhimento no local indicado pelo **MUNICÍPIO**;

1.18. Responsabilizar-se, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso;

1.19. Cumprir as normas de posturas, vigilância sanitária, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, especialmente as que constam no item X do Edital – Das Condições para o exercício da Permissão e do Anexo VII – Normas e Condições para exercício de atividades em espaço público e funcionamento de barracas em festividades públicas.

1.20. Cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, mesmo que venham posteriormente a serem estabelecidas, não constituindo direito adquirido de o **PERMISSIONÁRIO** exercer tal atividade de conformidade com a legislação atualmente vigente, mas sim, se subordinando a todas e quaisquer legislações que venham a ser editadas a respeito da permissão de uso, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, desde que aplicável à situação jurídica no **MUNICÍPIO**;

1.21. Manter todos os funcionários identificados com o Nome Visível em crachás.

## 2. DO MUNICÍPIO

2.1. Conceder ao **PERMISSIONÁRIO** o direito de uso espaço objeto do presente Termo, mediante licença

2.2. prévia, após o cumprimento das exigências editalícias;

2.3. Fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

2.4. Comunicar ao **PERMISSIONÁRIO** qualquer irregularidade encontrada na Permissão, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo, prazo para corrigi-la;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



- 2.5. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;
- 2.6. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Termo.
- 2.7. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 2.8. Intervir na utilização do espaço, nos casos e condições previstas em Lei.
- 2.9. Zelar pela boa qualidade da utilização do espaço público, receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando o PERMISSONÁRIO para as devidas regularizações.

**CLAUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**

**1. O PERMISSONÁRIO não poderá:**

- 1.1. Alienar, ceder, emprestar, sublocar ou utilizar para outra finalidade o espaço permitido, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, bem como iniciar as atividades comerciais no local da permissão sem observar a legislação reguladora da matéria, ensejando o descumprimento de tal dispositivo em cassação de pleno direito da permissão, sem direito ao ressarcimento do que foi pago;
- 1.2. Apregoar mercadoria em voz alta;
- 1.3. Expor ou vender produto diferente do constante no objeto deste Termo;
- 1.4. Fazer uso do passeio, de quaisquer bens públicos incluindo muros e gradis, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame ou para colocação de apetrecho destinado à afixação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca;
- 1.5. Ocupar espaço maior do que o que lhe foi autorizado/permitido, assim entendida a exposição de produto fora dos limites da barraca ou no beiral;
- 1.6. Lançar, na área ou nos arredores da barraca, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;
- 1.7. Utilizar letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação no local de realização das festividades;
- 1.8. Fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização do evento;
- 1.9. Fornecer produtos para revenda em outras barracas;
- 1.10. Apresentar-se, vestido, inadequadamente, fora dos padrões exigidos pela vigilância sanitária;
- 1.11. Manter Aparelhos de SOM com volume fora dos normais, sendo expressamente vedada a utilização dos referidos aparelhos durante a apresentação dos artistas no palco.

**CLAUSULA SEXTA – DAS RESCISÃO**

São motivos para requerer a rescisão do presente Termo:

**1. POR PARTE DO PERMISSONÁRIO**

- 1.1. O descumprimento de qualquer obrigação por parte do **MUNICÍPIO** prevista neste Termo.

**2. POR PARTE DO MUNICÍPIO**

- 2.1. O descumprimento de qualquer das obrigações, condições ou proibições assumidas pelo PERMISSONÁRIO previsto neste Termo e no Edital do Processo Seletivo Público que o precedeu;
- 2.2. Insolvência civil do PERMISSONÁRIO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**2.3.** Deixar o PERMISSSIONÁRIO de pagar o preço público;

**2.4.** Deixar o PERMISSSIONÁRIO de zelar pelo bom uso do espaço público e pelo comportamento condizente com o local.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Ao Permissionário que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá ser aplicado as seguintes penalidades, isolada ou conjuntamente, a critério da Prefeitura Municipal de Borda da Mata conforme a gravidade da infração:

**§1ª.** 10% (dez por cento) sobre o valor da permissão, de descumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste edital, que poderá ser aplicada com a rescisão da permissão cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**§2ª.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da permissão, na hipótese do permissionário, de modo injustificado, não efetuar o pagamento do valor ofertado, dando causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das condições previstas nesse edital cumulada com a pena de declaração de inidoneidade.

**§3ª.** O Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual das multas a serem aplicadas.

**§4ª.** A licitante contratada sujeitar-se-á, ainda, a multa de 2,0% (dois por cento) do valor da permissão quando por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos do órgão de fiscalização;

**I.** As multas estabelecidas nesta cláusula serão precedidas de notificação.

**§5ª.** A aplicação das penalidades previstas na Lei, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que houver aferido em prejuízo do erário público, limitando-se tal indenização ao valor do presente contrato;

**I.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Ilmo. Diretor de Administração, facultada a defesa do PERMISSSIONÁRIO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista;

**§6ª.** Havendo o caso de rescisão da permissão, as razões da motivação da rescisão serão formalmente anexadas aos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa por parte do Permissionário, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**§7ª.** A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à permissionária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

**I.** No caso de a permissionária não oferecer justificativa no prazo fixado para defesa prévia presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos da notificação encaminhada;

**II.** Havendo manifestação por parte da permissionária suas argumentações serão submetidas à autoridade que decidiu pela aplicação da penalidade, a qual poderá manter ou reconsiderar sua decisão;

**§8ª.** As multas, a critério da Administração, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

**I.** Recolhidas aos cofres da Prefeitura de Borda da Mata, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à licitante vencedora;

**II.** Inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;

**III.** Cobradas judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Termo vincula-se ao Edital que o precedeu, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

**§1ª.** Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Termo, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**§2ª.** Por estarem às partes de acordo com os termos e condições previstas no presente Instrumento, assina o mesmo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legaisefeitos.

Prefeitura de Borda da Mata, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
**Wesley Alencar Pereira de Oliveira**  
Departamento Municipal de Turismo e Cultura

\_\_\_\_\_  
**Representante**  
Empresa

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**ANEXO VII - NORMAS E CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES EM ESPAÇO PÚBLICO E FUNCIONAMENTO DE BARRACAS EM FESTIVIDADES PÚBLICAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 011/2023**  
**LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter seu ponto em perfeita condição de higiene e conforto, sempre limpo, com todos seus equipamentos em perfeitas condições de uso, segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares.

Deverão ser observadas pelo **PERMISSIONÁRIO** as seguintes normas para funcionamento da barraca:

**1. EM RELAÇÃO ÀS BARRACAS PROPRIAMENTE DITAS:**

**O PERMISSIONÁRIO DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELO PAGAMENTO DE TODO O SISTEMA ELÉTRICO INTERNO DA BARRACA DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO DOS EXTINTORES E OUTRAS IMPOSIÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CBMMG.**

Manter a área sempre limpa e organizada;

Usar de lixeira com tampa e acionamento a pedal no interior da barraca;

Retirar frequentemente o lixo do interior da barraca. O lixo produzido deverá ser acondicionado em sacos adequados (resistentes) e depositados imediatamente na área definida pelos organizadores, sujeitando o permissionário às penalidades previstas na hipótese de descumprimento dessa exigência;

Evitar a permanência de estranhos no interior da barraca.

O resto de óleos vegetais deverá ser acondicionado em recipiente adequado que estará localizado na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, próximo ao local;

Todo o sistema elétrico interno da barraca será de responsabilidade do permissionário que deverá fazê-lo de acordo com as exigências do Município.

O Permissionário deverá manter os extintores de incêndio conforme orientações e imposições do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG.

Os permissionários poderão utilizar a área frontal de sua barraca para colocação de cadeiras e mesas que serão dispostas conforme orientação da Prefeitura Municipal de Borda da Mata. Somente será permitido o uso de cadeiras e mesas plásticas. Não será permitido de forma alguma, mesas e cadeiras de metal ou material semelhantes, ficando o permissionário ciente que a fiscalização do Município poderá apreendê-las.

Os permissionários se responsabilizam pela guarda dos equipamentos localizados em suas barracas, durante todo o período de realização do evento.

**2. EM RELAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS E MANIPULADORES DE ALIMENTOS:**

Assegurar boa apresentação e asseio corporal dos manipuladores de alimentos e dinheiro, bem como lavagem cuidadosa das mãos antes de manipular os alimentos e depois de utilizar o banheiro, assim como o uso de proteção para os cabelos;

Não permitir o uso de camisetas regatas no interior da barraca.

Garantir o uso pelos funcionários e manipuladores de alimentos de uniforme de, em bom estado e rigorosamente limpo, inclusive com gorro para proteção dos cabelos e sapatos fechados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



Possuir pessoal separado para manipulação de alimentos e dinheiro;

Os funcionários do caixa também deverão usar proteção para os cabelos; não será permitido o uso de camisetas regatas no interior da barraca.

### **3. EM RELAÇÃO AOS ALIMENTOS E BEBIDAS:**

Os alimentos e matérias-primas devem ser adquiridos em estabelecimentos autorizados, com rótulos e embalagens contendo procedência, data de validade e registro;

É proibido acomodar quaisquer produtos alimentícios e bebidas diretamente no solo sem proteção de estrados ou similares;

Alimentos e matérias-primas expostos à venda devem estar em bom estado de conservação e protegidos, sem alterações e mantidos a temperatura adequada;

Manter os alimentos em temperatura adequada, como segue: **d.1. Congelados:** - 18°C (dezoito graus Celsius negativo); **d.2. Resfriados:** Frangos de 0°C até 5°C (zero a cinco graus Celsius); Carne bovina e suína 0°C até 8°C (zero a oito graus Celsius); Maionese, conservas, frios (mussarela, presunto, mortadela, etc.), molho e creme de 0°C até 10°C (zero até dez graus Celsius); **d.3. Alimentos quentes:** acima de 60°C (sessenta graus Celsius);

Higienização apropriada para as matérias-primas, principalmente as que serão consumidas sem tratamento térmico (verduras e legumes);

Os alimentos devem ser separados por espécies e protegidos para evitar contaminação cruzada;

É proibido o uso de maionese, catchup e mostarda em bisnagas. Os mesmos devem ser oferecidos em "sachês";

O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado de água potável, protegido e armazenado separadamente de quaisquer outros produtos ou fontes de contaminação;

Eliminação imediata das sobras de alimentos;

Utilizar água de boa procedência e de boa qualidade para consumo humano.

É proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos, taças, etc.)

### **4. EM RELAÇÃO AOS MÓVEIS, MAQUINÁRIOS E UTENSÍLIOS:**

Freezer, geladeiras, congeladores, caixas térmicas, fogões, chapas térmicas, estufas e outros maquinários em bom estado de conservação, funcionamento e limpeza;

Mesas, estantes, vitrines e utensílios de material liso, não contaminante, em bom estado de conservação e limpeza;

Uso de mangueiras de gás aprovadas pelo INMETRO com procedência e data de validade;

As caixas de isopor ou similares para acondicionamento do gelo destinado ao uso alimentar deverão estar em bom estado de conservação, limpeza e tampadas;

Utensílios e vasilhames que entram em contato com os alimentos devem estar em bom estado de conservação e limpeza;

Uso de vasilhames descartáveis.

**O INFRATOR DESSAS NORMAS ESTARÁ SUJEITO À PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DE PRODUTOS, INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO E/OU MULTA**